



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

### CONTRATO CFN Nº 03/2023

#### DAS PARTES:

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ELIDO BONOMO**, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 183.01.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXANDRO WOSNIAKI**, portador da Carteira de Identidade nº 805.823.82, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060 - Porto Alegre/RS, representada neste ato por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, empresário, portador da Carteira de Identidade 1044731451 e do CPF nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325, Apt. 103, Porto Alegre/RS, doravante designado **CONTRATADO**;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000091/2022-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2022, mediante as cláusulas e condições enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Nutricionistas – (CFN), localizados no Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Bloco II no 3º andar salas 301 a 314 e 316; no 4º andar salas 402,404, 406, 408, 410, 411, 412 e 414 e 6º andar salas 634 e 636, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SEGURO	VALOR	PRÊMIO
1	Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 11.570.000,00	R\$ 3.735,57
2	Danos Elétricos	R\$ 50.000,00	R\$ 355,13
3	Responsabilidade Civil	R\$ 100.000,00	R\$ 474,83
4	Quebra de Vidros	R\$ 50.000,00	R\$ 347,43
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.912,96</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, compreendido no período de 24/01/2023 a 23/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1.** Pelo serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor total anual de **R\$ 4.912,96 (quatro mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

**3.3.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** O reajuste do Contrato poderá ocorrer com a renovação da apólice de seguro, caso sejam preenchidos os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea e, autorizado formalmente pela autoridade competente:

**4.1.1.** apresentação de demonstrativo analítico da variação e custos da apólice que motivou a revisão de valores de seguro, discriminados por itens de despesas e estimativa de impacto na fatura;

**4.1.2.** realização de pesquisa de mercado para verificar a adequação da proposta para renovação dos valores praticados no mercado;

**4.2.** Para fins de reajuste poderá ser utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2023, na classificação: Conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Seguros em Geral**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.

**7.2.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.

**7.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**7.4.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

**7.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

**7.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

**8.2.** Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

**8.3.** Cumprir os prazos para a execução do objeto;

**8.4.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**8.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

**8.6.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

**8.7.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.8.** Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

**8.9.** Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

**8.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**8.11.** Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

**8.12.** Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;

**8.13.** Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**10.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN;

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

### **CONTRATANTE:**

**ÉLIDO BONOMO**

Presidente

**ALEXSANDRO WOSNIAKI**

Tesoureiro

### **CONTRATADA:**

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 16/01/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 16/01/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1003225** e o código CRC **96236841**.